



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 86 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão onerosa de uso de áreas situadas nos parques municipais, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Uso de áreas, devidamente limitadas, situadas nos Parques Municipais, mediante o competente processo licitatório, observado sempre o interesse público e a legislação vigente que rege a matéria.

§1º Para os fins desta lei, identificam-se como Parques Municipais, os seguintes equipamentos públicos:

- I** – Parque Araçariгуama;
- II** – Parque dos Ipês;
- III** – Parque dos Jacarandás;
- IV** – Parque Taene;
- V** – Parque das Paineiras
- VI** – Parque Infantil Tom Leite;
- VII** – Parque Infantil Panambi. (NR)

§2º A concessão de uso de que trata a presente lei destina-se à implantação, instalação, gestão, manutenção e/ou exploração de atividades comerciais e/ou serviços, sempre compatíveis com a finalidade dos locais, dentre estas:

- I** – restaurantes, cafés, lanchonetes e similares;
- II** – serviços de lazer, recreação, esporte e entretenimento;
- III** – comércio de artigos, culturais, turísticos e artesanais.

§3º O rol disposto nos incisos do §2º deste artigo é exemplificativo e não taxativo, devendo a atividade ou serviço atender às normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e às diretrizes arquitetônicas estabelecidas pelo Município.

Art. 2º O edital de licitação e respectivo contrato estabelecerão as condições da concessão, observando-se, obrigatoriamente:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – objeto e delimitação da área de concessão, não podendo a somatória das áreas objeto da concessão ser superior a 5% (cinco por cento) da área total do parque;

II – prazo, considerando o investimento previsto;

III – remuneração ou contrapartida financeira;

IV – investimentos obrigatórios, padronização;

V – manutenção, conservação e segurança;

VI – direitos e deveres das partes;

VII – condições de reversão dos bens, quando cabível e

VIII – hipóteses de extinção.

Art. 3º Os recursos financeiros auferidos pelas concessões de que trata esta lei serão constituíam receitas patrimonial do Município.

Art. 4º O Município não responderá pelas obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias assumidas pelos Concessionários, bem como não indenizará as benfeitorias executadas pelo Concessionário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71C02B5H8KEFR74T> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 71C0-2B5H-8KEF-R74T



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 71C0-2B5H-8KEF-R74T